



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.271, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

“Altera os artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 2.720, de 06 de novembro 2013”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Os artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 2720, de 06 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. Os danos decorrentes de alterações, obras e serviços em bens públicos, como vias, passeios e logradouros deverão ser reparados exclusiva e integralmente pelas empresas concessionárias que lhe derem causa, no prazo máximo de até 72h00 (setenta e duas horas) após a conclusão dos serviços ou das obras.

§ 1º. Antes de findo o prazo previsto no caput poderá haver prorrogação para até 5 (cinco) dias, quando houver comprovada necessidade, a ser demonstrada pela empresa concessionária, mediante justificção escrita.

§ 2º. A reparação consistirá na reposição da situação anterior e ressarcimentos de danos causados, quando o caso.

§3º. Qualquer dano causado a terceiro em virtude das alterações realizadas, obras ou reparos realizados deverá ser integral e exclusivamente arcado pela concessionária do serviço público.”

§4º. Para efeitos desta lei e aplicação de multa, o dano a bem público compreende todas omissões ou ações que constituam uma obra ou serviço realizado pela concessionária, independente da extensão e quantitativo, fixando-se uma infração por quadra de logradouro público.

...

“Artigo 8º. O descumprimento às disposições desta lei ensejará, além do ressarcimento das despesas que vierem a ser causadas ao Município ou a terceiros, à imposição de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFM-Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo Único. Após 48 (quarenta e oito) horas da autuação, no caso de descumprimento de notificação e continuidade de infringência a esta lei, a multa anteriormente aplicada, será majorada, de forma cumulativa, em mais 100 (cem) UFM’S (Unidades Fiscais do Município) a cada 05 (cinco) dias, até o limite de 500 (quinhentas) UFM’S – (Unidades Fiscais do Município)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal